
ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Às nove horas e dez minutos do vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, por meio de videoconferência. **PRESENCAS:** Sr. Luís Ronaldo Martins Angoti, Presidente do Conselho Fiscal, e os conselheiros no exercício da titularidade: Sr. Leandro de Lima Galvão, Sr. Dimas dos Reis Ribeiro e Sr. Carlos Roberto Caixeta. Presentes os membros suplentes Sr. José Paulo Julieti Barbieri. Presentes, ainda, a Sra. Patrícia Brito de Ávila, Coordenadora de Secretariado e Órgãos Colegiados, e a Sra. Jordana Alves Batista Tassi, Analista de Previdência Complementar. **PARTICIPANTES EVENTUAIS:** Sr. Luiz Eduardo Alves Ferreira, Gerente de Auditoria Interna. **MESA:** Presidiu a sessão o Sr. Luís Ronaldo Martins Angoti e a secretariou a Sra. Patrícia Brito de Ávila. **ORDEM DO DIA: Assuntos Deliberativos: 1)** Ordem do Dia; **2)** Estatuto – revisão – em atendimento à Solicitação CD n. 24, de 29 de abril de 2022. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o art. 43 do Estatuto da Funpresp-Exe, o Presidente do Conselho Fiscal instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **DELIBERAÇÕES: Item 1)** A ordem do dia foi aprovada pelos membros do colegiado. **Item 2)** A Coordenação de Secretariado e Órgãos Colegiados fez um breve histórico das alterações recentes no Estatuto, destacando os principais marcos que culminaram com a solicitação de elaboração de proposta de alteração estatutária, pela Diretoria Executiva, na reunião ordinária do Conselho Deliberativo de outubro do ano passado. Em seguida, informou as premissas adotadas pela Diretoria Executiva e os principais pontos de alteração destacados por esse colegiado na 110ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 29 de abril de 2022. Disponibilizou, ainda, a POC nº 074, de 22 de abril de 2022, constante do Processo SEI nº 03750.020204.000014/2021-74, que contém a proposta de alteração do Estatuto da Funpresp-Exe encaminhada ao Conselho Deliberativo, nos termos da Resolução DE n. 1.905, de 25 de abril de 2022, bem como a Solicitação CD n. 24, de 29 de abril de 2022, por meio da qual o Conselho Deliberativo solicita a manifestação do Conselho Fiscal sobre a proposta. Após esses esclarecimentos iniciais, os membros deram início aos debates e decidiram recomendar, ao Conselho Deliberativo, que sejam levados em consideração os apontamentos do Conselho Fiscal nos arts. 1º, 4º, 10, 11, 19 §§2º 4º e 6º, 20 § 4º, 40 § 5º, 46 e 54, por ocasião da apreciação da proposta de alteração do Estatuto da Funpresp-Exe. Adicionalmente, optaram por registrar que, nos casos em que há necessidade de alteração legal, deve ser aguardada a prévia edição do ato legislativo correspondente. Caso o documento seja aprovado com novas alterações, solicitaram que a minuta da versão final seja encaminhada novamente ao Conselho Fiscal, para suas considerações. Ao final, recomendaram também que os honorários dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sejam equivalentes, tendo em vista

– 1/2 –

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2022

que são órgãos equiparados, não havendo hierarquia entre eles. **RECOMENDAÇÃO N. 43.** O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, em atendimento à Solicitação CD n. 24, de 29 de abril de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 03750.020204.000014/2021-74, resolve recomendar, ao Conselho Deliberativo: (i) que leve em consideração os apontamentos do Conselho Fiscal por ocasião da apreciação da proposta de alteração do Estatuto da Funpresp-Exe, com as considerações constantes do documento anexo; (ii) que aprove alteração tornando os honorários dos Conselhos Deliberativo e Fiscal equivalentes, tendo em vista que são órgãos equiparados, não havendo hierarquia entre eles; e (iii) que, nos casos registrados no documento anexo, aguarde a edição do ato legislativo, haja vista a necessidade de alteração legal prévia. **SOLICITAÇÃO N. 29.** O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, em atendimento à Solicitação CD n. 24, de 29 de abril de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 03750.020204.000014/2021-74, resolve solicitar, ao Conselho Deliberativo, que caso a proposta de Estatuto seja aprovada com novas alterações, que a minuta da versão final seja encaminhada novamente ao Conselho Fiscal, para suas considerações. **ENCERRAMENTO:** A próxima reunião do Conselho Fiscal está prevista para o dia 23 de maio de 2022, às 9h. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Luís Ronaldo Martins Angoti, Presidente do Conselho Fiscal, considerou encerrados os trabalhos às 11h55. E para constar, eu, Patrícia Brito de Ávila, secretária da reunião, lavrei e subscrevi esta Ata.

Luís Ronaldo Martins Angoti
Presidente do Conselho Fiscal

Carlos Roberto Caixeta
Conselheiro Titular

Dimas dos Reis Ribeiro
Conselheiro Titular

Leandro de Lima Galvão
Conselheiro Titular

Patrícia Brito de Ávila
Secretária da Reunião



QUADRO DE-PARA

ESTATUTO DA FUNPRESP-EXE

Nº	Texto Vigente (Alteração aprovada pela Portaria Previc/Dilic nº 276, de 25/ mar/2022)	Texto Proposto	Justificativa
1	Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa e financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.	Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, entidade complementar, fechada de previdência complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, pública, com personalidade jurídica de direito financeiro e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.	Proposta de exclusão da expressão “de natureza pública”, no intuito de permitir que o Estatuto esteja em consonância com os eventuais avanços legislativos quanto à natureza jurídica da Fundação. Necessária previsão legal para realização de eventual alteração deste tipo, em razão do Estatuto ser um ato regulamentar da lei. Em razão disso, solicita que seja encaminhada a proposta final do Conselho Deliberativo antes de sua deliberação ou que se aguarde a edição do ato legislativo para que se assegure a conformidade legal do documento.
2	Art. 2º A Funpresp-Exe será regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.	Art. 2º A Funpresp-Exe será regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.	Proposta de supressão, no intuito de não atrair a necessidade de constantes modificações estatutárias em virtude supervenientes alterações legislativas. Ademais, tais leis são abarcadas pela expressão “demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar”.



	complementar.	fechadas de previdência complementar.	regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar”.
3	Art. 4º A administração da Funpresp-Exe observará a administração pública, observando os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e diminuir as despesas administrativas.	Art. 4º A administração da Funpresp-Exe observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e diminuir as despesas administrativas.	Proposta de exclusão da expressão, no intuito de permitir que o Estatuto esteja em consonância com os eventuais avanços legislativos quanto à natureza jurídica da Fundação. Idem art 1º.
4	Art. 5º A administração da Funpresp-Exe observará as disposições do Código de Ética e de Conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Art. 5º A administração da Funpresp-Exe observará as disposições do Código de Ética e de Conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste de texto (junção “as”).



5	<p>Art. 6º Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, a administração indireta, a natureza pública da Funpresp-Exe consiste na:</p> <p>I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;</p> <p>II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo no caso de contrato temporário, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;</p> <p>e</p> <p>III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Púlicas Brasileira (ICP Brasil), de suas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de informações aos participantes e assistidos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.</p>	<p>Art. 6º Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, a integrante da sua administração indireta, a natureza pública da Funpresp-Exe consiste na:</p> <p>I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;</p> <p>II - realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo simplificado, no caso de contrato temporário, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e</p> <p>III - publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), de suas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de informações aos participantes e assistidos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.</p>	<p>Proposta de supressão do dispositivo, por se tratar de mera reprodução do que está previsto no art. 8º da Lei nº 12.618/2012.</p>
---	---	--	--



6	Art. 7º O regime jurídico de pessoal Funpresp-Exe será o previsto na legislação trabalhista.	Art. 6º O regime jurídico de pessoal da Funpresp-Exe será o previsto na legislação trabalhista.	Ajuste de texto (inclusão da preposição “da”) e renumeração em virtude da proposta de supressão do art. 6º.
7	Art. 8º As demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Exe serão aplicáveis às entidades regidas pela legislação complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.	Art. 7º As demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Funpresp-Exe serão aplicáveis às entidades regidas pela legislação complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.	Renumeração do dispositivo em virtude da proposta de supressão do art. 6º.



8	<p>Art. 9º O orçamento geral da Funpresp-Exe para cada exercício financeiro conterá a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada um dos planos de benefícios administrados pela entidade, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.</p> <p>Parágrafo único. O exercício financeiro da Funpresp-Exe coincidirá com o ano civil.</p>	<p>Art. 8º O orçamento geral da Funpresp-Exe para cada exercício financeiro conterá a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada um dos planos de benefícios administrados pela entidade, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.</p> <p>Parágrafo único. O exercício financeiro da Funpresp-Exe coincidirá com o ano civil.</p>	Renumeração do dispositivo em virtude da proposta de supressão do art. 6º.
9	<p>Art. 10. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.</p>	<p>Art. 9º Os membros dos Conselhos Deliberativo Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe.</p>	Renumeração do dispositivo em virtude da proposta de supressão do art. 6º.



10	<p>Art. 10. [...] § 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.</p>	<p>Art. 9º [...] § 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.</p>	<p>Proposta de supressão do dispositivo, por se tratar de mera reprodução do que está previsto no § 8º do art. 5º da Lei nº 12.618/2012.</p>
11	<p>Art. 10. [...] § 2º A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Presidente, incluindo a gratificação natalina.</p>	<p>Art. 9º [...] § 1º A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor-Presidente, incluindo a gratificação natalina.</p>	<p>Renumeração do dispositivo em virtude da proposta de supressão do § 1º.</p>



12	<p>Art. 10. [...] § 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para os Diretores de Investimentos, de Seguridade e de Administração, incluindo a gratificação natalina.</p>	<p>Art. 9º [...] § 2º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para os Diretores de Investimentos, de Seguridade e de Administração, incluindo a gratificação natalina.</p>	Renumeração do dispositivo em virtude da proposta de supressão do § 1º.
13	<p>Art. 10. [...] § 4º Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.</p>	<p>Art. 9º [...] § 3º Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.</p>	Renumeração do dispositivo em virtude da proposta de supressão do § 1º.



14	<p>CAPÍTULO II</p> <p>DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS</p> <p>Seção I</p> <p>Dos Patrocinadores</p>	<p>CAPÍTULO II</p> <p>DOS PATROCINADORES, INSTITUIDORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS</p> <p>Seção I</p> <p>Dos Patrocinadores e Instituidores</p>	<p>Considerando a proposta apresentada a seguir no sentido da previsão da possibilidade de oferecimento de planos de benefícios voltados aos familiares de seus participantes e assistidos, faz-se necessária a menção à figura dos “instituidores”, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Previc nº 9/2018.</p> <p>Idem art. 1º.</p>
15	<p>Art. 11. São patrocinadores de plano de benefícios administrado pela Funpresp- Exe, mediante a celebração do respectivo convênio de adesão:</p> <p>I - os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Federal;</p> <p>II - a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União. III – a Defensoria Pública da União; e</p> <p>IV - outros entes federativos, de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>Art. 10. São patrocinadores e instituidores de plano de benefícios administrado pela Funpresp- Exe, mediante a celebração do respectivo convênio de adesão:</p> <p>I - os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Federal;</p> <p>II - a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União;</p> <p>III – a Defensoria Pública da União; e</p> <p>IV – outras pessoas jurídicas de direito público e privado, de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>Renumeração do dispositivo em virtude da proposta de supressão do art. 6º; supressão de espaço indevido no acrônimo da entidade (“Fundação- Exe”); e ajuste de pontuação, substituindo-se o ponto final por ponto e vírgula e separando-se o inciso II do inciso III.</p> <p>Além disso, propõe-se o acréscimo da menção a “instituidores” pela razão acima declinada e a substituição da expressão “outros entes federativos” por “outras pessoas jurídicas de direito público e privado”, no intuito de permitir que o Estatuto esteja em consonância com os eventuais avanços legislativos que venham a ampliar o rol de patrocinadores da Fundação.</p> <p>Idem art. 1º.</p>



16	<p>Art. 12. São participantes os servidores públicos titulares de cargo efetivo, inclusive os membros, dos patrocinadores de que trata o art. 11 que aderirem a plano de benefícios a eles oferecido, contratado na forma e nas condições previstas no regulamento do respectivo plano.</p>	<p>Art. 11. São participantes os servidores, empregados, membros e associados dos patrocinadores e instituidores de que trata o art. 10 e seus familiares que aderirem a plano de benefícios a eles oferecido, contratado na forma e nas condições previstas no regulamento do respectivo plano.</p>	<p>Remuneração do dispositivo e ajuste da remissão nele constante, em virtude da proposta de supressão do art. 6º.</p> <p>Além disso, propõe-se a inclusão de previsão acerca da possibilidade de oferecimento de planos de benefícios voltados aos familiares de seus participantes e assistidos, fazendo-se necessária a menção à figura dos “instituidores”, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Previc nº 9/2018</p> <p><u>Idem art. 1º.</u></p>
17	<p>Art. 13. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p>	<p>Art. 12. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p>	<p>Remuneração do dispositivo em virtude da proposta de supressão do art. 6º.</p>



18	<p>Art. 14. São beneficiários as pessoas indicadas pelos participantes para gozarem de benefício de prestação continuada ou as pessoas assim qualificadas nos termos do regulamento do plano de benefícios, observado o disposto no § 5º do art. 12 da Lei nº 12.618, de 2012.</p>	<p>Art. 13. São beneficiários as pessoas indicadas pelos participantes para gozarem de benefício de prestação continuada ou as pessoas assim qualificadas nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios, observado o disposto no § 5º do art. 12 da Lei nº 12.618, de 2012.</p>	<p>Renumeração do dispositivo em virtude da proposta de supressão do art. 6º e exclusão de conceito equivocado, mantendo-se a referência à definição constante no plano de benefícios, que é a tecnicamente adequada.</p> <p>Além disso, propõe-se a exclusão da parte final do dispositivo, pois a observância da disciplina da Lei nº 12.618/2012 independe de previsão estatutária.</p>
19	<p>CAPÍTULO III</p> <p>DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p> <p>Seção I</p> <p>Da Formação do Patrimônio</p>	<p>CAPÍTULO III</p> <p>DA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p> <p>Seção I</p> <p>Da Formação do Patrimônio</p>	<p>Ajuste de formatação.</p>



20	<p>Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será formado a partir:</p> <p>I - das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, previstas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;</p> <p>II - das rendas de bens e serviços;</p> <p>III - do rendimento das aplicações do patrimônio dos planos de benefícios; e IV - das doações e legados de qualquer natureza.</p>	<p>Art. 14. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será formado a partir:</p> <p>I - das contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, previstas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;</p> <p>II - das rendas de bens e serviços;</p> <p>III - do rendimento das aplicações do patrimônio dos planos de benefícios; e</p> <p>IV - das doações e legados de qualquer natureza.</p>	<p>Renumeração do dispositivo em virtude da proposta de supressão do art. 6º e ajuste de formatação, separando-se o inciso IV do inciso III.</p>
21	<p>Art. 15-A. Os bens e direitos, e seus frutos e rendimentos, que integram o patrimônio dos planos de benefícios e dos respectivos fundos previdenciários, não se comunicam:</p> <p>I - com os recursos do plano de gestão administrativa da entidade de previdência complementar;</p> <p>II - com os recursos de outros planos de benefícios; e III - com o patrimônio dos patrocinadores.</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 15. Os bens e direitos, e seus frutos e rendimentos, que integram o patrimônio dos planos de benefícios e dos respectivos fundos previdenciários, não se comunicam:</p> <p>I - com os recursos do plano de gestão administrativa da entidade de previdência complementar;</p> <p>II - com os recursos de outros planos de benefícios; e</p> <p>III - com o patrimônio dos patrocinadores.</p>	<p>Renumeração do dispositivo em virtude da proposta de supressão do art. 6º e ajuste de formatação, separando-se o inciso III do inciso II.</p>

	<p>§ 3º Os recursos integrantes do plano de gestão administrativa responderão pelas dívidas cíveis, decorrentes das atividades da entidade fechada de previdência complementar responsável pela sua administração.</p>	<p>§ 3º Os recursos integrantes do plano de gestão administrativa responderão pelas dívidas cíveis, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza decorrentes das atividades da entidade fechada de previdência complementar responsável pela sua administração Funpresp-Exc.</p>	<p>Proposta de substituição da expressão genérica “entidade fechada de previdência complementar responsável pela sua administração” pela referência direta à Fundação.</p>
<p>22</p>	<p>Art. 16. A Funpresp-Exe aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação pertinente e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo único. Na aplicação dos recursos dos planos, a Funpresp-Exe deverá:</p> <p>I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;</p> <p>II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência; III - zelar por elevados padrões éticos;</p> <p>IV - adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios, considerando, inclusive,</p>	<p>Art. 16. A Funpresp-Exe aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com a legislação pertinente e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo único. Na aplicação dos recursos dos planos, a Funpresp-Exe deverá:</p> <p>I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;</p> <p>II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;</p> <p>III - zelar por elevados padrões éticos;</p> <p>IV - adotar práticas que garantam o cumprimento</p>	<p>Ajuste de formatação, separando-se o inciso II do inciso III.</p>



	<p>política de investimentos estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); e</p> <p>V - executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.</p>	<p>política de investimentos estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); e</p> <p>V - executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.</p>	
<p>23</p>	<p>Art. 17. [...]</p> <p>§ 3º A contratação das instituições a que se refere o § 2º deste artigo será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de cinco anos.</p> <p>§ 4º O edital da licitação previsto no § 3º deste artigo estabelecerá, entre outras, disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que poderão ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos.</p> <p>§ 5º Cada instituição contratada na forma deste artigo poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores</p>	<p>Art. 17. [...]</p> <p>§ 3º A contratação das instituições a que se refere o § 2º deste artigo será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de cinco anos.</p> <p>§ 4º O edital da licitação previsto no § 3º deste artigo estabelecerá, entre outras, disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que poderão ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos.</p> <p>§ 5º Cada instituição contratada na forma deste artigo poderá administrar, no máximo,</p>	<p>Propõe-se a exclusão dos dispositivos por conterem previsão já disciplinada nos §§ 3º a 6º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.</p> <p>Idem art 1º. Aguardar alteração da legislação, e inserir disciplina sobre contratações em regulamento próprio.</p>



	<p>correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões.</p> <p>§ 6º As instituições referidas no § 5º deste artigo não poderão ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da Funpresp-Exe.</p>	<p>20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões.</p> <p>§ 6º As instituições referidas no § 5º deste artigo não poderão ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da Funpresp-Exe.</p>	
<p>24</p>	<p>Art. 18. Compõem a estrutura organizacional básica da Funpresp-Exe:</p> <p>I - o Conselho Deliberativo;</p> <p>II - o Conselho Fiscal; e</p> <p>III - a Diretoria-Executiva.</p>	<p>Art. 18. São órgãos estatutários da Funpresp-Exe e compõem a sua estrutura organizacional básica:</p> <p>I - o Conselho Deliberativo;</p> <p>II - o Conselho Fiscal; e</p> <p>III - a Diretoria-Executiva.</p>	<p>Ajuste para melhoria redacional.</p>



25	<p>Art. 19. [...] § 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão:</p> <p>I – servidores públicos titulares de cargo efetivo, ou aposentados, dos patrocinadores; e</p> <p>II – participantes ou assistidos de algum dos planos de benefícios administrados pela Fundação com, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais.</p>	<p>Art. 19. [...] § 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão participantes ou assistidos de algum dos planos de benefícios administrados pela Fundação com, no mínimo, trinta e seis contribuições obrigatórias mensais.</p>	<p>Proposta de supressão do inciso I, com a consequente incorporação do inciso II ao § 2º, sem qualquer necessidade de qualquer desdobramento, uma vez que o disposto no atual inciso II já abrange a previsão do inciso I, na medida em que, no atual contexto, os participantes obrigatoriamente são servidores públicos titulares de cargo efetivo.</p> <p>Sugere-se, ainda, que fique expresso que as contribuições devem ser aquelas qualificadas como obrigatórias, nos termos dos incisos XI e XII do art. 2º dos regulamentos dos planos de benefícios.</p> <p>Idem art. 1º. Complementarmente, entendem que devem ser mantidos como membros dos Conselhos exclusivamente os servidores públicos titulares de cargo efetivo.</p>
26	<p>Art. 19. [...] § 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão designados pelo Presidente da República ou por autoridade por ele delegada.</p>	<p>Art. 19. [...] § 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes do patrocinador serão designados pelo Presidente da República ou por autoridade por ele delegada.</p>	<p>Propõe-se deixar expresso que a designação pelo Presidente da República ou por autoridade por ele delegada limita-se aos representantes do patrocinador, uma vez que os membros representantes dos participantes e assistidos são escolhidos por meio de processo eleitoral.</p> <p>Possibilidade de trazer um descompasso/diferenciação entre as designações, uma vez que os eleitos poderiam tomar posse antes, embora não haja prejuízo para os órgãos.</p>



27	<p>Art. 19. [...] § 6º Na eleição direta de que trata o § 5º deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterá a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, para todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitês de Assessoramento Técnico, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.</p>	<p>Art. 19. [...] § 6º Na eleição direta de que trata o § 5º deste artigo, serão formadas chapas específicas para cada um dos colegiados, as quais conterão a lista dos candidatos, titulares e suplentes, aos cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e em cada um dos Comitês de Assessoramento Técnico, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.</p>	<p>Atendimento da sugestão de aprimoramento formalizada no relatório apresentado pela Comissão Eleitoral ao final das Eleições 2021, tendo em vista a constatação de que a atual previsão de chapa unificada parece acarretar maior dificuldade para que os participantes e assistidos possam se articular para a formação de chapas – doc. 0041819/SEI. De acordo com a separação para os Comitês de Assessoramento Técnicos. Entretanto para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, devem permanecer na mesma chapa para uma boa governança.</p>
28	<p>Art. 20. [...]</p>	<p>Art. 20. [...] § 1º-A. O mandato dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico será de quatro anos, permitida uma única recondução.</p>	<p>Inclusão de dispositivo em atendimento da sugestão de aprimoramento formalizada no relatório apresentado pela Comissão Eleitoral ao final das Eleições 2021, tendo em vista a constatação de que o Estatuto é silente em relação ao tema da recondução dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico – doc. 0041819/SEI.</p>



29	<p>Art. 20. [...]</p> <p>§ 4º Poderá ser criado na estrutura organizacional da Funpresp-Exe um Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria- Executiva, observado o disposto no Regimento Interno.</p>	<p>Art. 20. [...]</p> <p>§ 4º Poderá ser criado na estrutura organizacional da Funpresp-Exe um Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria- Executiva, observado o disposto no Regimento Interno.</p>	<p>Proposta de exclusão de dispositivo, em razão de o Comitê em questão já estar contemplado nos arts. 80 a 83 do Regimento Interno.</p> <p>Sugestão de manter a previsão da existência dos Comitês responsáveis pela avaliação de investimentos, bem como de riscos de investimentos, porquanto são instrumentos de governança previstos em norma que visam a assegurar a segregação da gestão de riscos da gestão de investimentos. Pela relevância desses comitês, é importante mantê-los em Estatuto para dar maior segurança.</p>
30	<p>Art. 20. [...]</p> <p>§ 5º A participação nos Comitês de que tratam o inciso I do caput e o § 3º deste artigo não será remunerada.</p>	<p>Art. 20. [...]</p> <p>§ 4º A participação nos Comitês de que trata o inciso I do caput e o § 3º deste artigo poderá ser remunerada na forma definida pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Remuneração do dispositivo em virtude da proposta de supressão do § 4º.</p> <p>Além disso, a remissão ao § 3º era equivocada, devendo, na verdade, se referir ao § 4º, que trata do CIR. Contudo, diante da sugestão de exclusão do § 4º, consequentemente deverá ser suprimido o trecho tachado.</p> <p>Por fim, anota-se que a proposta de alteração da parte final do dispositivo busca atender a determinação contida na Resolução nº 460/2021 do Conselho Deliberativo.</p>



31	Art. 20. [...]	Art. 20. [...] § 5º O membro suplente dos Comitês de que trata o inciso I do caput deste artigo será remunerado em valor equivalente ao pago ao membro titular quando o substituir e nas reuniões do respectivo Comitê.	Proposta de inserção de novo § 5º, cuja redação se constitui em desdobramento natural da nova redação proposta para o § 4º.
----	----------------	--	---



32	<p>Art. 20. [...]</p> <p>§ 6º Aplicam-se aos membros do Comitê de que trata este artigo os mesmos requisitos e vedações previstos nos arts. 21 a 24.</p>	<p>Art. 20. [...]</p> <p>§ 6º Aplicam-se aos membros dos Comitês de que trata este artigo os mesmos requisitos e vedações previstos nos arts. 21 a 24.</p>	<p>Ajuste de redação, colocando no plural a expressão “do Comitê”, em consonância com o disposto no inciso I do mesmo artigo.</p>
33	<p>Art. 20-A. [...]</p> <p>Parágrafo único. O processo de avaliação deverá ser divulgado nos meios de comunicação da Entidade, incluindo informações sobre:</p>	<p>Art. 20-A. [...]</p> <p>Parágrafo único. O processo de avaliação deverá ser divulgado nos meios de comunicação da entidade, incluindo informações sobre:</p>	<p>Ajuste da grafia da palavra “Entidade” que ora aparece grafada com inicial maiúscula, ora com minúscula, optando-se então por padronizar a grafia com inicial minúscula.</p>



34	Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente e, ainda, aos seguintes requisitos mínimos: [...]	Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 18 e dos órgãos auxiliares de que trata o art. 20, inciso I , deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente e, ainda, aos seguintes requisitos mínimos:	Proposta de restrição da aplicação do dispositivo aos Comitês de Assessoramento Técnico, retratados no art. 20, inciso I, do Estatuto, tendo em vista o entendimento de que os requisitos a serem aplicados na seleção do Gerente da Auditoria Interna deve seguir o quanto disciplinado em norma específica da Fundação.
35	Art. 21. [...] V – ser participante ou assistido de algum dos planos administrados pela Funpresp- Exe, tendo reunido, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais;	Art. 21. [...] V – ser participante ou assistido de algum dos planos administrados pela Funpresp- Exe, tendo reunido, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais; obrigatórias mensais;	Sugere-se, ainda, que fique expresso que as contribuições devem ser aquelas qualificadas como obrigatórias, nos termos dos incisos XI e XII do art. 2º dos regulamentos dos planos de benefícios.



36	<p>Art. 22. A investidura nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 será feita por meio de termo subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado.</p>	<p>Art. 22. A investidura nos cargos dos órgãos de que tratam os arts. 18 e 20, inciso I, será feita por meio de termo de posse subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado.</p>	<p>Proposta de exclusão do adjetivo “estatutário”, pois os órgãos referidos no art. 20, I, são auxiliares e de restrição da aplicação do dispositivo, tendo em vista que o Gerente da Auditoria Interna não possui mandato nem assina termo de posse.</p> <p>Além disso, pretende-se deixar expresso que a investidura nos cargos se dá por meio da assinatura de termo de posse.</p>
37	<p>Art. 23. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 18 e 20 deverão apresentar bens e valores à Funpresp-Exe ao deixarem o cargo e anualmente até o dia 15 de maio.</p>	<p>Art. 23. Os membros dos órgãos de que tratam bens e valores à Funpresp-Exe ao deixarem o cargo e anualmente até o dia 15 de maio.</p>	<p>Ajuste redacional para que se mantenha a adequada concordância.</p> <p>Além disso, propõe-se a exclusão do adjetivo “estatutário”, pois os órgãos referidos no art. 20, I, são auxiliares e a especificação de que a disciplina do dispositivo não alcança o Gerente da Auditoria Interna, que segue as regras aplicáveis aos demais Gerentes da Fundação.</p>



38	<p>Art. 24. É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 18 e 20:</p> <p>[...]</p> <p>VII - exercer simultaneamente mandato em órgãos colegiados de quaisquer empresas e coligadas dos órgãos colegiados de quaisquer empresas patrocinadoras que prestem serviços à Funpresp-Exe ou que tenham prestado nos três anos anteriores à posse no cargo.</p>	<p>Art. 24. É vedado aos membros dos órgãos de que tratam os arts. 18 e 20, inciso I:</p> <p>[...]</p> <p>VII - exercer simultaneamente mandato em órgãos colegiados de quaisquer empresas públicas ou privadas quando configurado potencial conflito de interesses com a Funpresp-Exe.</p>	<p>Proposta de ajuste redacional do <i>caput</i> para que se mantenha a adequada concordância.</p> <p>Ademais, propõe-se a exclusão do adjetivo “estatutário”, pois os órgãos referidos no art. 20, I, são auxiliares e a especificação de que a disciplina do dispositivo não alcança o Gerente da Auditoria Interna, que segue as regras aplicáveis aos demais Gerentes da Fundação.</p> <p>Sugere-se, ainda, a compatibilização da redação do inciso VII ao disposto no subitem 5.3 do Plano de Cargos e Salários dos Diretores, Gestores e membros do Comitê de Auditoria, <i>in verbis</i>:</p> <p>“5.3. Os dirigentes estatutários poderão participar de conselhos de administração e de conselhos fiscais de empresas abertas, desde que a participação não configure conflito de interesses junto à Funpresp-Exe.”</p>
----	---	--	--



39	<p>Art. 25. Além das vedações previstas no art. 24, aos membros da Diretoria- Executiva é vedado:</p> <p>I - exercer simultaneamente outro cargo, emprego ou função em qualquer empresa pública ou privada, exceto nas hipóteses autorizadas em lei;</p>	<p>Art. 25. Além das vedações previstas no art. 24, aos membros da Diretoria- Executiva é vedado:</p> <p>I - exercer simultaneamente outro cargo, emprego ou função em qualquer empresa pública ou privada, que configure conflito de interesses com o cargo ocupado na Funpresp-Exc;</p>	<p>Sugestão de alteração da redação da parte final do dispositivo, compatibilizando-o com a modificação proposta para o inciso VII do art. 24.</p>
40	<p>Art. 25. [...]</p> <p>§ 2º Durante o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, ao ex- Diretor que não tiver sido destituído por condenação administrativa ou judicial e nem afastamento do cargo será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Funpresp-Exc, mediante remuneração fixa equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração pública, formalizado contrato específico no qual serão descritas as atividades ou serviços a serem prestados, com base neste Estatuto.</p> <p>§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para</p>	<p>Art. 25. [...]</p> <p>§ 2º Durante o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, ao ex- Diretor que não tiver sido destituído por condenação administrativa ou judicial e nem afastamento do cargo será assegurada a possibilidade de prestar serviço à Funpresp-Exc, mediante remuneração fixa equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a qualquer outro órgão ou entidade da administração pública, formalizado contrato específico no qual serão descritas as atividades ou serviços a serem prestados, com base neste Estatuto.</p> <p>§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para</p>	<p>Proposta de supressão dos dispositivos, tendo em vista que são mera reprodução do quanto disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 108/2001.</p> <p>Ademais, destaca-se que foi editada a Resolução CNPC nº 49/2021, que revogou a Resolução CGPC nº 04/2003 e acrescentou na Resolução CNPC nº 35/2019 o art. 5º-A, nos seguintes termos:</p> <p>“Art. 5º-A. O ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações sigilosas ou de fatos relevantes, a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, cuja repercussão econômica ou financeira seja capaz de comprometer a</p>



Funpresp

	<p>exercício em qualquer órgão ou entidade da administração pública.</p>	<p>emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a Diretoria-Executiva, ou se for nomeado para exercer em qualquer órgão ou entidade da administração pública.</p>	<p>segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela entidade, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.</p> <p>Parágrafo único. A análise da existência ou não de impedimento do ex-diretor de que trata o caput caberá ao Conselho Deliberativo da entidade."</p>
<p>41</p>	<p>Art. 25. [...]</p> <p>§ 4º A análise da existência de impedimento no inciso IV do caput deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Funpresp-Exe em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser ocupado na entidade, no intuito de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.</p>	<p>Art. 25. [...]</p> <p>§ 2º A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Funpresp-Exe em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser ocupado na entidade, no intuito de evitar a utilização de informações sigilosas ou relevantes a que o ex-Diretor teve acesso em decorrência do cargo exercido, cuja repercussão econômica ou financeira seja capaz de comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.</p>	<p>Renumeração do dispositivo em virtude da proposta de supressão dos atuais §§ 2º e 3º e ajuste de redação para compatibilização com o texto do art. 5º-A da Resolução CNPC nº 35/2019.</p>

42	Art. 26. [...] § 2º Na hipótese de perda de mandato do membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.	Art. 26. [...] § 2º Na hipótese de perda de mandato do membro titular representante dos participantes e assistidos , ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.	Especificar que essa regra se aplica quando se tratam de membros eleitos para representar os participantes e assistidos.
43	Art. 26. [...]	Art. 26. [...] § 2º-A. Na hipótese de perda de mandato de membro titular representante do patrocinador, ele será substituído pelo respectivo suplente, sem prejuízo da possibilidade de indicação pelo Presidente da República ou pela autoridade por ele delegada, de novo membro para o cumprimento do restante do mandato. § 2º-B. A possibilidade de nova indicação prevista no § 2º-A deste artigo aplica-se aos casos de perda de mandato de membro suplente representante do patrocinador.	Inserção de dispositivo no intuito de atender pleito do Ministério da Economia, no sentido de viabilizar que o patrocinador possa indicar novos substitutos em caso de vacância do cargo, seja de titular ou suplente.



Funpresp

44	<p>Art. 26. [...]</p> <p>§ 4º Na hipótese de afastamento temporário do membro titular, e impossibilidade de participação em reunião do órgão colegiado pelo respectivo suplente, o membro suplente de outra categoria funcional com mais quantidade de contribuições mensais a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será convocado para assumir as atribuições do membro titular durante o afastamento.</p>	<p>Art. 26. [...]</p> <p>§ 4º Na hipótese de afastamento temporário do membro titular e impossibilidade de participação em reunião do órgão colegiado pelo respectivo suplente, o membro suplente com mais quantidade de contribuições mensais a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será convocado para assumir as atribuições do membro titular durante o afastamento, observada a necessária paridade de representação entre patrocinadores e participantes e assistidos.</p>	<p>Supressão da referência a “outra categoria funcional”, com a finalidade de estender a previsão às hipóteses de afastamento temporário de membro titular representante do patrocinador.</p> <p>O acréscimo do trecho “observada a necessária paridade de representantes e assistidos” patrocinadores e participantes e assistidos” busca assegurar que o membro suplente com mais quantidade de contribuições mensais seja, obrigatoriamente, representante da mesma “categoria” do membro substituído (patrocinador ou participantes e assistidos).</p>
45	<p>Art. 30. O encerramento dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva será no mês de novembro.</p> <p>Parágrafo único. Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.</p>	<p>Art. 30. O encerramento dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva será no mês de novembro.</p> <p>§ 1º Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.</p> <p>§ 2º O início da fluência do prazo do mandato dar-se-á imediatamente após o término do mandato anterior, independentemente da data de eleição, designação ou posse do membro do colegiado, a fim de viabilizar a</p>	<p>Renumeração do parágrafo único como § 1º, em virtude da inserção de novo parágrafo.</p> <p>Sugestão de inserção do § 2º no intuito de deixar expressa a disciplina acerca da fluência do prazo dos mandatos.</p>



46		<p>observância da regra de coincidência de que trata o caput deste artigo.</p>	
	<p>Art. 31. A Funpresp-Exe assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir a Funpresp-Exe de todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à entidade.</p>	<p>Art. 31. A Funpresp-Exe assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir a Funpresp-Exe de todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à entidade.</p>	<p>Ajuste de ortografia mediante a exclusão de espaço indevido entre o hífen e substantivo que lhe segue.</p>



47	<p>Art. 32. Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.</p>	<p>Art. 32. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.</p>	<p>Ajuste de texto (inclusão do artigo "O" no início do texto).</p>
48	<p>Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.</p> <p>§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.</p> <p>§2º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.</p>	<p>Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.</p> <p>§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.</p> <p>§ 2º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.</p>	<p>Exclusão da parte final do § 1º, tendo em vista a existência de idêntica previsão no art. 35, § 7º, do Estatuto.</p> <p>Inserção de espaço entre o símbolo de parágrafo (§) e o numeral ordinal, mantendo-se o padrão adotado ao longo do documento.</p>



49	<p>Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:</p> <p>[...]</p>	
<p>III - alteração deste Estatuto, aprovação, alteração e extinção dos planos de benefícios e adesão e retirada de patrocinadores, assim como alteração de respectivos convênios de adesão, observado o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei nº 12.618, de 2012;</p> <p>[...]</p>	<p>III - alteração deste Estatuto, aprovação, alteração e extinção dos planos de benefícios e adesão e retirada de patrocinadores, assim como alteração de respectivos convênios de adesão, observado o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei nº 12.618, de 2012;</p> <p>[...]</p>	<p>III - alteração deste Estatuto, aprovação, alteração e extinção dos planos de benefícios e adesão e retirada de patrocinadores, assim como alteração de respectivos convênios de adesão, observado o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei nº 12.618, de 2012;</p> <p>[...]</p>	<p>Proposta de exclusão da menção a dispositivos específicos, a fim de evitar a constante necessidade de atualização do Estatuto em razão de supervenientes alterações legislativas.</p>
<p>XIII - estabelecer e fiscalizar as metas, objetivos, indicadores e os resultados para aferir o desempenho da Diretoria Executiva, inclusive para fins de remuneração variável.</p> <p>[...]</p>	<p>XIII - estabelecer e fiscalizar as metas, objetivos, indicadores e os resultados para aferir o desempenho da Diretoria Executiva, inclusive para fins de remuneração variável.</p> <p>[...]</p>	<p>XIII - estabelecimento e fiscalização das metas, objetivos, indicadores e resultados para aferir o desempenho da Diretoria Executiva, inclusive para fins de remuneração variável.</p> <p>[...]</p>	<p>Melhoria redacional, no intuito de manter o padrão adotado no dispositivo (emprego de substantivos e não de verbos).</p>
<p>XIV - definição das regras e procedimentos para contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 2º do art. 25;</p> <p>[...]</p>	<p>XIV - definição das regras e procedimentos para contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 2º do art. 25;</p> <p>[...]</p>	<p>XIV - definição das regras e procedimentos para contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 2º do art. 25;</p> <p>[...]</p>	<p>Exclusão da parte final do dispositivo, em razão da proposta de supressão do atual § 2º, sendo suficiente a menção à legislação aplicável que, no caso, é o art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2001 e o art. 5º-A da Resolução CNPC nº 35/2019.</p>
<p>XV - incidência de impedimento dos ex-Diretores</p>	<p>XV - incidência de impedimento dos ex-Diretores</p>	<p>XV - incidência de impedimento dos ex-Diretores nos doze meses seguintes ao término</p>	<p>Ajuste de remissão, em virtude das propostas</p>



nos doze meses seguintes ao término do mandato, observado o disposto no § 4º do art. 25;	do mandato, observado o disposto no § 2º do art. 25;	de alteração feitas em relação ao art. 25.
XVI - realização de inspeções, auditorias, estudos, pareceres e tomadas de contas;	XVI - realização de inspeções, auditorias, estudos, pareceres e tomadas de contas;	Melhoria redacional.
XIX - designação do Auditor Interno e aprovação do seu plano de trabalho;	XIX - designação do Gerente de Auditoria Interna e aprovação anual do seu plano de trabalho;	Ajuste da nomenclatura do cargo de acordo com a denominação prevista na Tabela 1 do subitem 1.1.2 do Plano de Cargos e Salários dos Dirigentes Estatutários, Gestores e membros do Comitê de Auditoria. Ademais, sugere-se deixar explícita a frequência de aprovação do plano de trabalho da unidade de auditoria interna.
XXI - aceitação de doações e legados de qualquer natureza; XXII - relatório anual de atividades;	XXI - aceitação de doações e legados de qualquer natureza; XXII - relatório anual de atividades;	Ajuste de formatação, separando-se o inciso XXI do inciso XXII.



50	<p>Art. 35. Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.</p> <p>§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, por meio eletrônico adotado oficialmente pela Funpresp-Exe, desde que viabilizados os registros de suas deliberações em ata específica, exceto nas deliberações sobre as matérias que versarem sobre os incisos II, III, IV, VI, IX.</p>	<p>Art. 35. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.</p> <p>§ 1º As reuniões deverão ocorrer no âmbito da Funpresp-Exe e poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de plataforma eletrônica adotada oficialmente pela Fundação ou pela combinação de ambas.</p>	<p>Ajuste de texto (inclusão do artigo “O” no início do texto).</p> <p>Proposta de atualização conforme o Regimento Interno e de exclusão de exceções, visto que não deverá existir matéria que, necessariamente, deverá ser deliberada de forma presencial.</p>
51	<p>Art. 39. Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV.</p>	<p>Art. 39. Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV.</p>	<p>Exclusão em razão de o art. 19 e aqueles constantes na Seção II do Capítulo IV já serem explícitos no que diz respeito à sua aplicabilidade ao Conselho Deliberativo.</p>



52	<p>Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe.</p>	<p>Art. 39. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe.</p>	<p>Remuneração do dispositivo devido à proposta de exclusão do atual art. 39 e supressão do artigo "o" antes de "órgão" para compatibilização com a redação prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 108/2001.</p>
53	<p>Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.</p> <p>§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.</p> <p>[...]</p> <p>§ 5º Os representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente da República, ou autoridade por ele delegada, serão:</p> <p>I - um servidor da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como membro titular, e um servidor do Ministério do Planejamento, como membro suplente, do Orçamento e Gestão,</p>	<p>Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.</p> <p>§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos; cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.</p> <p>[...]</p> <p>§ 5º Os representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente da República, ou autoridade por ele delegada, serão:</p>	<p>Remuneração do dispositivo devido à proposta de exclusão do atual art. 39.</p> <p>Exclusão da parte final do § 1º, tendo em vista a existência de idêntica previsão no atual art. 43, § 6º, do Estatuto (renumerado como art. 42).</p> <p>Proposta de supressão em decorrência da disciplina constante no § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001, que não prevê assento cativo para representantes de determinado patrocinador, mas sim que "[n]a composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como</p>



Funpresp

<p>indicados pelos respectivos Ministros de Estado; e</p> <p>II - um servidor ou membro do Tribunal de Contas da União, como membro titular, mediante indicação do Presidente do Tribunal de Contas da União, e um servidor, indicado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, como membro suplente.</p>	<p>como membro suplente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado; e</p> <p>II - um servidor ou membro do Tribunal de Contas da União, como membro titular, mediante indicação do Presidente do Tribunal de Contas da União, e um servidor, indicado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, como membro suplente.</p>	<p>multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.”</p>
<p>§ 6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.</p> <p>§ 7º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus</p>	<p>§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.</p>	<p>Sugestão de manter a redação atual, uma vez que, quando da criação da Funpresp-Exe, uma vez que o art. 4º § 2º da Lei n. 12.618, de 2021, previa a criação conjunta da Fundação com outros poderes. Assim, o Poder Legislativo procurou a Casa Civil para criar, em conjunto com o Poder Executivo federal, a Funpresp-Exe, tendo sido definido que haveria uma participação efetiva do Poder Legislativo no Conselho Fiscal. Desse modo, foram criados dois planos destinados a cada Poder, negociação à época conduzida pelo atual Ministério da Economia e pelos representantes do Poder Legislativo. Além disso, a atual redação do Estatuto está em conformidade com o que regulamenta o § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001, na medida em que observa a representatividade dos principais conjuntos de patrocinadores e grupos de participantes relativos à cada Poder e dos respectivos patrimônios.</p>
<p>§ 7º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus</p>	<p>§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.</p>	<p>Renumeração do dispositivo em virtude da proposta de exclusão do atual § 5º.</p>



	<p>membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado, um representante dos patrocinadores e, de outro, um representante dos participantes assistidos.</p>	<p>§ 6º O Conselho Fiscal renovará a metade dos membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado, um representante dos patrocinadores e, de outro, um representante dos participantes assistidos.</p>	<p>Remuneração do dispositivo em virtude da proposta de exclusão do atual § 5º.</p>
54	<p>Art. 42. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:</p>	<p>Art. 41. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:</p>	<p>Remuneração do dispositivo devido à proposta de exclusão do atual art. 39.</p>



55	<p>Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência.</p> <p>§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, por meio eletrônico adotado oficialmente pela Funpresp-Exe, desde que viabilizados os registros de suas deliberações em ata específica, exceto na hipótese do art. 42, inciso II.</p>	<p>Art. 42. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência.</p> <p>§ 1º As reuniões deverão ocorrer no âmbito da Funpresp-Exe e poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de plataforma eletrônica adotada oficialmente pela Fundação ou pela combinação de ambas.</p>	<p>Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão do atual art. 39.</p> <p>Proposta de atualização conforme o Regimento Interno e de exclusão de exceções, visto que não deverá existir matéria que, necessariamente, deverá ser deliberada de forma presencial.</p>
56	<p>Art. 44. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.</p>	<p>Art. 43. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditorias, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.</p>	<p>Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão do atual art. 39 e melhoria redacional.</p>



57	Art. 45 A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.	Art. 44. A requisição de informações e documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal	Remuneração do dispositivo devido à proposta de exclusão do atual art. 39.
58	Art. 46. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV.	Art. 46. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as demais disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV.	Exclusão em razão de o art. 19 e aqueles constantes na Seção II do Capítulo IV já serem explícitos no que diz respeito à sua aplicabilidade ao Conselho Fiscal.



59	<p>Art. 47. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Exe, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 45. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Exe, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39 e 46.</p>
60	<p>Art. 47-A. A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, ao qual se dará publicidade.</p> <p>Parágrafo único – Poderá ser contratada empresa especializada para conduzir, sob orientação do Conselho Deliberativo, o processo seletivo de que</p>	<p>Art. 46. A escolha dos membros titulares da Diretoria-Executiva será realizada mediante processo seletivo, ao qual se dará publicidade, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo.</p> <p>Parágrafo único. Poderá ser contratada empresa especializada para conduzir, sob orientação do Conselho Deliberativo, o processo seletivo de</p>	<p>Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39 e 46.</p> <p>Proposta de acréscimo de trecho ao final do dispositivo, de acordo com a redação prevista no art. 5º, § 1º, da Resolução CNPC nº 49/2021.</p> <p>Proposição de eleição direta pelos participantes, preferencialmente para o Diretor de Administração ou de Seguridade, observados os critérios de qualificação técnica e experiência comprovada. Tal proposição aumenta a representatividade e engajamento dos participantes, ao possibilitar maior simetria de informações. É uma boa prática adotada inclusive por grandes fundos de pensão que são referência no mercado.</p> <p>Ajuste no parágrafo único, tendo em vista a nova redação proposta para o <i>caput</i> do dispositivo.</p>

	trata o caput deste artigo.	que trata o caput deste artigo.	
61	<p>Art. 48. A Diretoria-Executiva será composta por quatro membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 47. A Diretoria-Executiva será composta por quatro membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, o cargo será exercido pelo respectivo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39 e 46.</p> <p>Melhoria redacional.</p>



62	<p>Art. 49. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria-Executiva:</p> <p>[...]</p> <p>III - coordenar as eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Funpresp-Exe, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>[...]</p> <p>VI - publicar anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos e ao órgão fiscalizador;</p>	<p>Art. 47. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria-Executiva:</p> <p>[...]</p> <p>III - coordenar as eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Funpresp-Exe, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pele Conselho Deliberativo;</p> <p>[...]</p> <p>VI - publicar anualmente, na imprensa oficial e no sítio oficial da Funpresp-Exe, as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos e ao órgão fiscalizador;</p>	<p>Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39 e 46.</p> <p>Exclusão do trecho final por já estar previsto no inciso XXIII do art. 34 que é competência do Conselho Deliberativo aprovar o Regulamento Eleitoral.</p> <p>Melhoria redacional.</p>
----	---	---	--



63	<p>Art. 50. A Funpresp-Exe informará ao órgão fiscalizador o membro da Diretoria- Executiva responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios.</p>	<p>Art. 49. A Funpresp-Exe informará ao órgão fiscalizador o membro da Diretoria- Executiva responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios.</p>	<p>Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39 e 46.</p>
64	<p>Art. 51. A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três Diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou o seu substituto no exercício da Presidência.</p>	<p>Art. 50. A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três Diretores ou seus substitutos, nela incluída o Diretor-Presidente ou o seu substituto no exercício da Presidência.</p>	<p>Renumeração devido à proposta de exclusão dos atuais art. 39 e 46 e sugestão de melhoria redacional.</p>



65	Art. 52. Aplicam-se à Diretoria-Executiva as demais disposições previstas na Seção II do Capítulo IV.	Art. 52. Aplicam-se à Diretoria-Executiva as demais disposições previstas na Seção II do Capítulo IV.	Exclusão em razão de os artigos constantes na Seção II do Capítulo IV já serem explícitos no que diz respeito à sua aplicabilidade à Diretoria-Executiva.
66	Art. 53. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.	Art. 51. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, o Diretor-Presidente é o responsável pela representação institucional da Funpresp-Exe, pela prática dos atos de administração e gestão não compreendidos nas competências dos demais Diretores ou da Diretoria-Executiva e pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.	Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39, 46 e 52. Ademais, propõe-se a utilização do mesmo padrão sintético de previsão de competências, adaptado em relação aos demais diretores, deixando a cargo do Regimento Interno o seu detalhamento.



67	<p>Art. 54. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor-Presidente:</p> <p>I - representar a Funpresp-Exe judicial e extrajudicialmente;</p> <p>II - celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes em nome da Funpresp-Exe;</p> <p>III - movimentar, juntamente com o Diretor-Exe, os recursos financeiros da Funpresp-Exe;</p> <p>IV - praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Funpresp-Exe;</p> <p>V - supervisionar a administração e gestão da Funpresp-Exe quanto ao cumprimento deste Estatuto e das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;</p> <p>VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;</p> <p>VII - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará convidado, sem direito a voto, observado o disposto no art. 36;</p> <p>VIII - fornecer às autoridades competentes as</p>	<p>Art. 54. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor- Presidente:</p> <p>I - representar a Funpresp-Exe judicial e extrajudicialmente;</p> <p>II - celebrar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Funpresp-Exe;</p> <p>III - movimentar, juntamente com o Diretor-Exe, os recursos financeiros da Funpresp-Exe;</p> <p>IV - praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Funpresp-Exe;</p> <p>V - supervisionar a administração e gestão da Funpresp-Exe quanto ao cumprimento deste Estatuto e das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;</p> <p>VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;</p> <p>VII - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, sem direito a voto, observado o disposto no art. 36;</p>	<p>Proposta de exclusão do dispositivo pela razão indicada no item anterior.</p> <p>Sugestão de manter as competências elementares e principais, bem como a delegação de competência no Estatuto, uma vez que a alteração estatutária é “mais regulada”, necessitando inclusive de aprovação pelos patrocinadores e pelo órgão fiscalizador.</p>
----	--	---	--



<p>informações e documentos que lhe forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e</p> <p>IX - praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva.</p> <p>§ 1º O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Funpresp-Exe, mediante autorização da Diretoria-Executiva.</p> <p>§ 2º Na hipótese de delegação da competência prevista no inciso I do caput deste artigo, o instrumento deverá especificar o prazo da delegação e os atos que o delegado poderá praticar.</p> <p>§ 3º O Diretor-Presidente poderá delegar a competência prevista no inciso IV do caput deste artigo aos demais Diretores e a titulares de unidades subordinadas à Diretoria-Executiva, sendo desnecessária a autorização da Diretoria-Executiva.</p>	<p>VIII - fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhe forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e</p> <p>IX - praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva.</p> <p>§ 1º O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Funpresp-Exe, mediante autorização da Diretoria-Executiva.</p> <p>§ 2º Na hipótese de delegação da competência prevista no inciso I do caput deste artigo, o instrumento deverá especificar o prazo da delegação e os atos que o delegado poderá praticar.</p> <p>§ 3º O Diretor-Presidente poderá delegar a competência prevista no inciso IV do caput deste artigo aos demais Diretores e a titulares de unidades subordinadas à Diretoria-Executiva, sendo desnecessária a autorização da Diretoria-Executiva.</p>
--	---



68	Art. 55. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete ao Diretor de Investimentos a gestão da carteira de investimentos da Funpresp-Exe, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das posições e operações envolvendo ativos financeiros dos portfólios administrados pela Fundação.	Art. 52. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete ao Diretor de Investimentos a gestão da carteira de investimentos da Funpresp-Exe, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das posições e operações envolvendo ativos financeiros dos portfólios administrados pela Fundação.	Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39, 46, 52 e 54.
69	Art. 55-A. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete ao Diretor de Seguridade conduzir a gestão previdencial e atuarial, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.	Art. 53. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete ao Diretor de Seguridade conduzir a gestão previdencial e atuarial, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.	Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39, 46, 52 e 54.



70	Art. 55-B. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete ao Diretor de Administração a gestão administrativa da Funpresp-Exc, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das atividades necessárias ao adequado funcionamento da instituição.	Art. 54. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete ao Diretor de Administração a gestão administrativa da Funpresp-Exc, conduzindo o planejamento, a execução e o controle das atividades necessárias ao adequado funcionamento da instituição.	Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39, 46, 52 e 54.
71	Art. 56. Os Diretores somente poderão se afastar do exercício de suas funções por motivo justificado e com autorização do Diretor-Presidente.	Art. 55. Os Diretores somente poderão se afastar do exercício de suas funções por motivo justificado e com autorização do Diretor-Presidente.	Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39, 46, 52 e 54.



72	<p>Art. 57. A contratação de pessoal pela Funpresp-Exe será realizada em conformidade com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 4º, no inciso II do art. 6º e no art. 7º.</p>	<p>Art. 56. A contratação de pessoal pela Funpresp-Exe será realizada em conformidade com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 4º, no inciso II do art. 6º e no art. 7º.</p>	<p>Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39, 46, 52 e 54.</p>
73	<p>Art. 58. A Funpresp-Exe poderá contar com servidores públicos cedidos pelos Patrocinadores no seu quadro de pessoal, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.</p>	<p>Art. 57. A Funpresp-Exe poderá contar com servidores públicos cedidos pelos patrocinadores no seu quadro de pessoal, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.</p>	<p>Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39, 46, 52 e 54 e pequeno ajuste de formatação, substituindo-se por letra minúscula a inicial de “Patrocinadores”.</p>



74	<p>Art. 59. O Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento dos Planos de Benefícios, o Código de Ética e Conduta e as Políticas da Funpresp-Exe deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na página da Funpresp-Exe na internet.</p> <p>§ 1º As atas de deliberações dos órgãos estatutários previstos no art. 18, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, despesas com pessoal, licitações e contratos, orçamentos anuais, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da Funpresp-Exe na internet.</p>	<p>Art. 58. O Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento dos Planos de Benefícios, o Código de Ética e Conduta e as Políticas da Funpresp-Exe deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na página da Funpresp-Exe na internet.</p> <p>§ 1º As atas de deliberações dos órgãos estatutários previstos no art. 18, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da Funpresp-Exe na internet, observado o disposto na legislação vigente.</p>	<p>Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39, 46, 52 e 54.</p> <p>Proposta de exclusão da menção aos relatórios de auditoria, tendo em vista que eles não são publicados. Na verdade, o que há é a publicação do parecer dos auditores externos sobre os demonstrativos contábeis, em virtude de uma obrigação legal.</p> <p>Sugere-se, ainda, a inclusão de remissão ao disposto na legislação vigente, em razão da existência de normativos como a Resolução CNPC nº 32/2019.</p>
----	---	--	--



75	<p>Art. 60. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 18 e 20 que se encontrarem em exercício no momento da vigência das alterações deste Estatuto, e não atenderem às novas exigências previstas, poderão permanecer em seus cargos até o final dos respectivos mandatos, sendo vedada a recondução.</p>	<p>Art. 59. Os membros dos órgãos de que tratam os artigos 18 e 20, inciso I, que se encontrarem em exercício no momento da vigência das alterações deste Estatuto, e não atenderem às novas exigências previstas, poderão permanecer em seus cargos até o final dos respectivos mandatos, sendo vedada a recondução.</p>	<p>Renumeração do dispositivo devido à proposta de exclusão dos atuais arts. 39, 46, 52 e 54.</p> <p>Proposta de exclusão do adjetivo “estatutário”, pois os órgãos referidos no art. 20, I, são auxiliares e de restrição da aplicação do dispositivo aos Comitês de Assessoramento Técnico, retratados no dispositivo retrocitado, tendo em vista que o Gerente da Auditoria Interna não desempenha mandato.</p>
----	---	--	--

Complementarmente, sugerem que os honorários dos Conselhos Deliberativo e Fiscal sejam equivalentes, tendo em vista que são órgãos equiparados não havendo hierarquia entre eles.